



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4207

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Emendas à Lei Orgânica Municipal

Categoria: Rejeitados, retirados de pauta, não votados, etc

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 23/11/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA S/Nº/1993. (RETIRADO). Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal. (Parágrafo 2º do artigo 27).

Controle Interno – Caixa: 04

Posição: 25

Número de folhas: 04

Espécie: PE
Categoria: 10M Pendente
nº: 04
ordem: 25
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROPOSTA DE EMENDA

Autor: Vereador Hélio Guimarães e outros.

Assunto:

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal

MOVIMENTO

1 Recebido em 23.11.93

2 A Comissão de Leg. e Justiça

3 VISTAS - 25.11.93

4 RETIRADO DE PAUTA - 30.11.93

5

6

7

8

9

10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

PROPOSTA DE EMENDA

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Artigo 1º - Ficam alteradas as disposições constantes do § 2º, do Art. 27, da Lei Orgânica deste Município, que passa a vigorar com o seguinte teor :

" § 2º - A eleição da Mesa da Câmara para o exercício subsequente preceder-se-á na última reunião ordinária da primeira quinzena do mês de dezembro do exercício imediatamente anterior, devendo a posse dos eleitos ocorrer na primeira reunião ordinária do mês de janeiro de cada ano, exceto para o ano de instalação da legislatura, quando a eleição e posse da Mesa dar-se-ão na data prevista no caput do artigo. "

Artigo 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1993.

*Presidente
José Amaro J.
Cesarino Soárez
João
Gonçalves
Selvino Pinto*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE Leis e Regras

EM 23 DE SETEMBRO DE 1992

EM 23 DE outubro DE 1993

PRESIDENTE

Esel - auf Schul
S



Câmara Municipal de Montes Claros

P A R E C E R

A Comissão de Legislação e Justiça, examinando a presente Proposta de Emenda ao § 2º, do Art. 27, da Lei Orgânica deste Município, entende que a mesma não se enquadra nas disposições da própria LOM, em seu § 4º, do Art. 48, que assim preceitua : " Somente serão permitidas emendas à Lei Orgânica nos seguintes casos : a)- quando para suprimir e/ou modificar dispositivos comprovadamente inconstitucionais, se declarados como tal por órgão competente, após solicitação oficial da Mesa Diretora ou da Comissão de Legislação e Justiça da Câmara Municipal ; b)- quando a emenda proposta versar, comprovadamente, sobre matéria de relevante interesse sócio-comunitário.

Ademais, entende esta Comissão que a referida Emenda é intempestiva, porquanto, no momento em que se cuida de promover uma revisão em nossa Lei Maior, a Constituição Federal, é prudente e de bom senso que as Casas Legislativas, a níveis Estadual e Municipal, aguardem a conclusão dessa revisão constitucional, para posteriormente modificar e adaptar as suas Constituições e suas Leis Orgânicas ao novo ordenamento constitucional do país .

No momento, dita Proposta de Emenda parece-nos bastante casuística e norteada por interesses políticos injustificáveis.

É este o nosso parecer.

A Comissão : Vereador Antonio Carlos Camara

Vereador Ubaldo Ferreira Gonçalves